

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

“Suspende a execução da Lei Estadual nº 17.277/2017, que
“Dispõe sobre o dever dos bancos estabelecidos em Santa
Catarina oportunizarem o pagamento das faturas de consumo
de concessionárias públicas de luz, água, telefonia e gás, pelos
guichês de caixa de atendimento presencial existentes no
interior de suas agências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, XIII, da Constituição do
Estado, e o art. 61, X, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão definitiva proferida
pelo Tribunal de Justiça do Estado nos autos do Incidente de Arguição de
Inconstitucionalidade nº 0000105-36.2020.8.24.0000/SC.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a execução da Lei Estadual nº 17.277, de
06 de outubro de 2017, a qual foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do
Estado de Santa Catarina, no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0000105-
36.2020.8.24.0000/SC.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Napoleão
Relator